

# Migrações e tensões na Amazônia, um estudo do Sociólogo José de Souza Martins

A situação da Amazônia não deve ser analisada como se aquela região constituísse uma sociedade à parte em relação ao conjunto da sociedade brasileira. Nem o conjunto da Amazônia, brasileira e não-brasileira, pode legitimamente ser estudado como se fosse o substrato de um mundo distinto, de uma sociedade diferente. De certo modo, pode dizer-se que, sociologicamente falando, a Amazônia não existe. O que existe, isto sim, no nosso caso brasileiro, é uma sociedade nacional em que a reprodução do capitalismo constitui cada vez mais um processo tenso que se expressa na proliferação de conflitos no campo e na cidade. Nesse quadro, a região amazônica se destaca como área diretamente subordinada por esse processo conflituoso, como uma espécie de região problemática.

Se tentamos ver a Amazônia a partir da perspectiva que se pode ter tomando como referência a crise nacional, podemos entender que o que acontece na região amazônica só tem sentido como componente e expressão das contradições mais profundas que estão hoje enraizadas na estrutura da sociedade brasileira.

O que de fato está acontecendo neste País que transforma a imensa e esquecida região amazônica num problema nacional, quase de repente?

Na cabeça de um grande número de pessoas neste País, especialmente na cabeça de líderes tecnocratas, a Amazônia é um deserto a ser ocupado. Constituiria aquilo que os geógrafos franceses, de modo muito ambíguo, chamam de zona pioneira, terra livre a ser conquistada pelo espírito empreendedor dos novos bandeirantes. Não deixa de ser cômico encontrar aí pelo sertão amofadinhas da cidade, com chapéu de cowboy do fareste americano, autodenominando-se pioneiros arrastando preconceitos raciais e sociais contra seus predecessores índios, posseiros, suposto inimigos do progresso. Os próprios militares teriam desenvolvido uma doutrina de ocupação dos espaços vazios para justificar medidas governamentais destinadas a promover a ocupação da Amazônia.

Na verdade, porém, a Amazônia não é nenhum deserto a ser ocupado. A região amazônica já foi ocupada segundo os critérios e as circunstâncias históricas em que essa ocupação se deu. O que temos agora é a aplicação de um outro modelo de ocupação, que pretende anular e revogar os modelos anteriores. Por esse modo, o que se pretende é o impossível: consertar os supostos erros da História. Por isso, não estamos diante de um processo de ocupação da Amazônia; estamos, na verdade, diante de uma verdadeira invasão da Amazônia, em que os chamados pioneiros não raro se comportam, ante os primeiros ocupantes, como autênticos invasores — devastando, expulsando, violando direitos e princípios. E bem clara a origem regional e social desses invasores. Eles vêm do sul e do sudeste e estão procedendo a uma verdadeira sulização do norte, não de preferência paulista. Por esse modo, a Amazônia é próprio ponto batiza como "paulista" aquele que vem de fora, com muito dinheiro no bolso, comprador de terras. "Paulista" é "tubarão" são ali palavras sinônimas. Os dados revelam que há poucos anos os paulistas já eram proprietários de 3,3% da área cadastrada pelo INCRA no Acre e em Rondônia; 7,9% do Amazonas; 15,3% do Pará; 3,1% do Maranhão, 37,1% do Mato Grosso; 9,6% de Goiás. No conjunto do País, excluindo São Paulo, eram proprietários de 2,9 vezes a área controlada pelos residentes em São Paulo dentro do seu próprio Estado. Além de paulistas predominantemente, procedem sobretudo de uma classe social específica — são capitalistas, são membros da classe dominante, são empresários.

Na Amazônia não está ocorrendo uma nova forma de ocupação do território, mas, isto sim, uma outra forma de ocupação, que vem "de fora", dos centros econômica e politicamente hegemônicos da sociedade brasileira. Por estar fundamentada nessa hegemonia de classe, por isso mesmo amplamente sustentada pelo Estado, e por esse ponto de vista, ideológico, capitalista e dominante, que não se pode falar em distorções na execução dos planos de desenvolvimento da Amazônia.

Essas primeiras indicações destinam-se a mostrar que não somente há distintas formas de ocupação do mesmo espaço amazônico, mas também há movimentos distintos de deslocamentos populacionais, de deslocamentos econômicos. Num primeiro momento podemos dizer que o problema amazônico é constituído pela exacerbção e, até mesmo, pela modificação de um velho padrão brasileiro de ocupação territorial.

Em mais de uma ocasião já tive oportunidade de mostrar que a idéia de zona pioneira utilizada para caracterizar o processo de ocupação do nosso território é ambígua e insatisfatória. A rigor nós não temos autênticas zonas pioneiras nem fronteiras, senão como contradição, como pontos de tensão. Esse mesmo conceito pioneiro que lhes é atribuído não tem a noção que teve um sentido muito forte na concepção "marcha para o Oeste", no século XIX, nos Estados Unidos da América. Chegou mesmo a constituir ali o fundamento ideológico de uma

teoria da história americana e do caráter nacional americano. Isso porque os pioneiros eram homens livres que ocupavam as terras igualmente livres do oeste. No nosso caso brasileiro as coisas se deram e se dão de modo muito distinto. Nem eram tradicionalmente livres os homens que ocuparam as novas terras nem as terras eram livres.

Até a extinção do regime de sesmarias, em 1822, a concessão real era o meio reconhecido legítimo de ocupação do território. O regime de sesmarias era racialmente seletivo, contemplando os homens de condição e de sangue limpo, mas que senhores de terras, senhores de escravos. A sesmaria não tinha os atributos da propriedade fundiária de hoje em nosso País.

A efetiva ocupação da terra, com trabalho, constituiu o requisito da apropriação, revertendo à Coroa o terreno que num certo prazo não fosse trabalhado. Num País em que a forma legítima de exploração do trabalho era a escravidão, e escravidão negra, os bastardos, os que não tinham sangue limpo, os mestiços de brancos e índios, estavam destituídos do direito de herança, ao mesmo tempo que excluídos da economia escravista. Foram esses os primeiros posseiros: eram obrigados a ocupar novos territórios porque não tinham lugar seguro e permanente nos territórios velhos. Eram os marginalizados da ordem escravista que, quando alcançadas pelas fazendas e sesmarias dos brancos, transformavam-se em agregados para manter a sua posse enquanto conviesse ao fazendeiro, ou então iam para a frente, abrir uma posse nova. A posse no regime de sesmarias tinha um cunho subversivo.

Em 1850, a Lei de Terras instituiu um novo regime de propriedade em nosso País, que é o que tem vigência até hoje, embora as condições sociais e históricas tenham mudado muito desde então. Ao contrário do que se deu nas zonas pioneiras americanas, a Lei de Terras instituiu no Brasil o cativo da terra — aqui as terras não eram e não são livres, mas cativas. A Lei 601 estabeleceu em termos absolutos que a terra não seria obtida por outro meio que não fosse o da compra. Extingiu, assim completamente, a viabilidade da posse liberada no interregno de 1822 a 1850.

Concretamente, a implantação da legislação territorial representou uma vitória dos grandes fazendeiros, já que essa não era a única categoria social a preocupar-se com a questão fundiária. De outro lado, havia os que advogavam um regime de terras livres que desse lugar no Brasil, ao aparecimento de uma classe média de camponeses livres que quebrassem a estrutura social escravista e descaracterizassem os fazendeiros como senhores de escravos e terras, para fazê-los fundamentalmente burgueses e empresários.

A fórmula consagrada na lei tinha, porém, o seu sentido naquela circunstância histórica. No mesmo ano de 1850 cessava o tráfico negreiro da África para o Brasil. A escravidão e o trabalho escravo estavam comprometidos. A própria Lei de Terras já define critérios para o estabelecimento regular de correntes migratórias de trabalhadores estrangeiros livres que, com o correr do tempo, substituísem os escravos. Se, porém, as terras do País fossem livres, o estabelecimento de correntes migratórias de homens igualmente livres levaria, necessariamente, a que esses homens se estabelecessem como colonos nos territórios ainda não ocupados pelas grandes fazendas. Ao mesmo tempo, as fazendas ficariam despovoadas, sem possibilidade de expansão e de reposição da mão-de-obra. Por isso, a classe oitante instituiu no Brasil o cativo da terra, como forma de subjugação ao trabalho dos homens livres que fossem atraídos para o País, como foi o fato o serem as centenas de milhares de africanos meias décadas do nosso século. No processo de substituição do trabalho escravo, a nova forma de propriedade da terra desempenhou um papel fundamental como instrumento de preservação da ordem social e política baseada na economia colonial, na dependência externa e nos interesses dos grandes latifundiários. O homem que quisesse tornar-se proprietário de terra teria que comprá-la. Sendo migrante pobre, como foi o caso da imensa maioria, teria que trabalhar previamente para o grande fazendeiro.

Nas áreas em que não estava instalada a característica economia colonial, como aquelas em que se constituíram as grandes fazendas de açúcar e, principalmente de café, como o caso do Nordeste e do Sudeste, ou não havia programas de colonização oficial, como ocorreu principalmente no Sul, esse mecanismo de controle tinha pouco ou nenhum sentido. Foram justamente nessas áreas que o regime de posse e economia de posseiros se expandiram largamente, como é o caso do Centro-Oeste e do Norte e do Sul. Além dos limites dos territórios já ocupados pelas grandes fazendas, como também aconteceu neste país paulista, houve refúgio de antigos posseiros progressivamente tangidos pela expulsão dos cafezais.

Foi sobretudo em regiões como esta última que se desenvolveu a outra forma de ocupação territorial, distinta da tradicional que agregava posseiros a sesmeiros, em que regimes desiguais de ocupação da terra correspondiam às desigualdades sociais que definiam o fazendeiro como homem de condição e o posseiro como um bastardo sem lugar próprio na sociedade. Nessa outra forma de ocupação territorial, o posseiro é socialmente inferior ao fazendeiro e entre eles não pode haver vínculo de agregação, isto é de dominação baseada na desigualdade. O vínculo tem que ser contratual, porque baseado na igualdade de di

reitos de ambos. Nesse caso, ou a pessoa é proprietária ou não tem nenhuma outra propriedade que não seja a da sua força de trabalho.

Desse modo, o terreno vai sendo definido como se fosse constituído de faixas, cada uma ocupada de forma social distinta e cada forma social em conflito com a outra. Caracteristicamente, no limite mais interior do território estão as sociedades tribais. No limite mais exterior está a sociedade capitalista plenamente constituída. Entre ambas, está o posseiro que concebe a terra de modo completamente distinto do capitalista, embora também esteja vinculado ao mercado como produtor simples de mercadorias.

Tradicionalmente, o posseiro operou como desbravador do território, como amansador da terra. A verdade é, que pressionado pelas empresas capitalistas interessadas em desalojá-lo de suas terras, foi frequentemente utilizado para deslocar os grupos indígenas, para avançar sobre as terras deles, desalojando o índio porque desalojado pelo capital. No caso mais recente e atual da ocupação das novas regiões, como se dá na Amazônia, a verdade é que o capital amplamente se beneficia pelo Estado, já avança, ao mesmo tempo, sobre terras de posseiros e terras indígenas.

### A SITUAÇÃO FUNDIÁRIA

É na Amazônia, embora não exclusivamente nela, que essa forma conflituosa de ocupação territorial tem se constituído em grave problema. Isso porque nas primeiras décadas da vigência da Lei de Terras a não apropriação da terra pelo trabalhador livre, ou a sua expropriação, era requisito essencial para que ele se tornasse um trabalhador da grande fazenda. Hoje a situação é muito diferente, porque a fazenda não está absorvendo mão-de-obra ao contrário, com a expansão da pecuária, está dispensando. Basta lembrar que entre 1950 e 1970 houve uma diminuição de um milhão e meio de empregos no campo.

Assim, aquilo que era funcional até as primeiras décadas deste século, tornou-se irreal nos últimos anos. O regime de propriedade continua operando como instrumento expropriatório, no pressuposto de constituir a força de trabalho da grande fazenda; só que agora, com o tipo de economia que prevalece na grande propriedade, particularmente naquela que se instala na Amazônia, a expropriação continua existindo sem que exista a contrapartida da demanda de mão-de-obra na mesma proporção. Num estudo realizado no Núcleo de Altes Estudos Amazônicos da Universidade Federal do Pará, os autores estimam que para cada 788 ha das novas fazendas de peçuária da área da SUDAM ocorre a criação de um único emprego. A mesma área comporta, via de regra, de 15 a 30 famílias de lavadores, normalmente posseiros. Se adotarmos um número mais limitado, que é o módulo do INCRA, de 100 ha para cada família, esse terreno poderia dar trabalho a cerca de 8 famílias. Com a implantação da nova fazenda, de 7 a 29 famílias ficariam sem terra.

O mesmo processo de concentração da propriedade opera, ainda que de formas distintas, em outras regiões antigas do País como nas novas. Neste momento, o resultado em ambas as áreas preferencialmente a região amazônica, como se poderá ver.

O quadro da situação fundiária do País é, hoje, o seguinte. Mais da metade dos estabelecimentos rurais têm menos de 10 ha e dispõe de menos de 3 por cento da terra; mais de um por cento dos estabelecimentos têm mais de 1.000 ha e dispõe de quase metade da terra. Convém notar, que nem todos esses estabelecimentos estão constituídos em terras próprias, mas também em terras arrendadas e ocupadas. Não há apenas pulverização dos estabelecimentos, de um lado, e concentração, do outro. Há também transformações nas relações de propriedade. Entre 1970 e 1975 criou-se um número de estabelecimentos organizados em terras próprias, em terras arrendadas, e em terras alugadas em regime de parceria. Aumentou a área disponível unicamente para os proprietários. Isso quer dizer que está havendo não somente concentração da propriedade, mas também concentração da exploração. Concretamente diminuem as oportunidades de trabalho autônomo mediante aluguel de terras. Cresceu, entretanto, em cerca de 21% o número de estabelecimentos de posseiros, que chegam hoje no País a cerca de um milhão de famílias.

Em 1950, 81% dos estabelecimentos rurais pertenciam a proprietários da terra, enquanto que somente 19% pertenciam a não-proprietários (arrendatários, parceiros autônomos e posseiros). Em 1975, a situação já estava muito modificada: os proprietários tinham 62% dos estabelecimentos e os não-proprietários 38%. Enquanto em 1950 a proporção de proprietários para não-proprietários era de 4,2:1, em 1975 a proporção era de 1,6:1. Mais grave ainda era a situação no que se refere aos pequenos agricultores. Havia um proprietário para 1,3 não-proprietários, em 1975, quanto aos estabelecimentos com menos de 10 ha. Não era melhor a situação dos estabelecimentos com menos de 20 ha — a proporção era de um proprietário para um não-proprietário. Esse dado mostra claramente que, ao lado da concentração fundiária e da concentração da exploração agropecuária, o País vive uma aceleração do processo de deterioração do regime de propriedade privada. Cada vez mais ela tem menos sentido para um número crescente de la-

vadores. Hoje não tem, a rigor, nenhum sentido para mais da metade dos pequenos agricultores.

Esses dados nos indicam que há um conflito muito sério no interior do regime de propriedade privada. Por isso, há distinções que precisam ser operacionalmente feitas. Diminui o número de propriedades e aumenta a terra que lhes pertence. Ao mesmo tempo, aumenta a concentração da exploração agropecuária. Do mesmo modo, diminuem as oportunidades de trabalho nas grandes fazendas. Uma parte dos proprietários privados está engulindo a outra. Na verdade, as grandes fazendas, que tem absorvido a maior parte do crédito rural subvencionado e da assistência técnica igualmente subvencionada, que são propriedades capitalistas, representam hoje uma ameaça muito concreta para a outra forma de propriedade privada que é a propriedade familiar. No modelo clássico, essa concentração tendia a proletarizar o lavrador, de modo a obrigá-lo a procurar trabalho junto ao proprietário que o expropria. No nosso caso, há a diminuição crescente de emprego no campo, a concentração opera de modo diferente. Ao invés de produzir a proletarianização do lavrador, produz a sua exclusão do regime de propriedade, levando-o a continuar lavrador autônomo sem propriedade, especialmente na condição de posseiro. Esse é um dos motivos pelos quais a posse deve ser vista como a negação da propriedade, como uma das contradições da propriedade privada, como a manifestação subversiva do direito à terra que nasce dentro do próprio ventre da propriedade capitalista.

O Estado da Terra, que supostamente surgiu para definir, caracterizar e solucionar os defeitos da estrutura fundiária em nosso País estabeleceu quatro tipos de estabelecimentos rurais: minifúndio, empresa, latifúndio por exploração e latifúndio por dimensão. O minifúndio é claramente definido como indesejável e problemático, sujeito a remembramento mediante a pressão da tributação; a empresa rural é a categoria definida como ideal quanto a dimensão e exploração; o latifúndio por exploração e o latifúndio por dimensão, também são indesejáveis, mas não condenados a serem extirpados, através da pressão tributária, poderão transformar-se em empresas. Pode-se dizer que o Estado da Terra não é distributivista, mas concentrationista. Nesse sentido, ele não representa de fato um instrumento para solucionar os efeitos sociais problemáticos da concentração fundiária e da concentração da exploração agropecuária apontados acima. Do mesmo modo, o Estado não opera pela desapropriação para efeito de reforma agrária em casos de tensão social ou para prevenir tensões sociais. A rigor, portanto, o Estado não é um instrumento de reforma agrária, mesmo no sentido reformista e limitado de instrumento de alteração da estrutura fundiária. Menos ainda o é como instrumento que vá além dos aspectos quantitativos da desigual distribuição da terra, para alcançar o próprio direito de propriedade que já está sendo alcançado de fato pelos efeitos destrutivos da concentração fundiária.

A rigor, o Estado abre uma única possibilidade para correção da estrutura fundiária brasileira e atenuar os efeitos concentrationistas do novo regime de propriedade. Essa possibilidade estaria na ocupação das áreas pioneiras, das áreas novas, sobretudo através do processo de colonização que poderiam absorver os excedentes populacionais do campo.

A verdade, porém, é que na prática essa única alternativa foi posta de lado. A política de incentivos fiscais concedidos às empresas para que se estabelecessem na Amazônia ou para que desenvolvessem projetos de florestamento serviu para intensificar até brutalmente a tendência concentrationista na propriedade da terra, levando não só a ocupação rápida e em grande escala das áreas novas, mas também à expulsão de índios e posseiros. No meu modo de ver, e numa certa medida, a política de incentivos fiscais na região amazônica revogou na prática, apenas dois anos depois de promulgado, o Estado da Terra.

Os próprios dados oficiais são muito expressivos a esse respeito. Se considerarmos o saldo líquido de terras novas incorporadas aos estabelecimentos rurais no conjunto do País, verificaremos que não só as áreas pioneiras não estão sendo preferentemente ocupadas de modo a absorver as populações expulsas de outras regiões, como estão sendo ocupadas segundo um padrão de concentração muito mais agudo do que o da média do País. Das terras novas incorporadas durante a década de 50, 84,8% foram para os estabelecimentos com menos de 100 ha e somente 15,4% para os estabelecimentos com mais de 100 ha. Das que foram incorporadas durante os anos sessenta, 35,3% foram para os estabelecimentos com menos de 100 ha e 64,7% foram para os estabelecimentos com mais de 100 ha. Finalmente, das terras incorporadas durante os primeiros cinco anos da década de 70, apenas 0,2% foram para os estabelecimentos com menos de 100 ha, enquanto que 99,8% foram para os estabelecimentos com mais de 100 ha, invertendo-se completamente a situação. Nesse mesmo período, as terras disponíveis para estabelecimentos com menos de 50 ha diminuíram em 3,1%.

A tendência concentrationista é bem nitida e drástica como saldo da incorporação de novas terras no conjunto do País. Esses dados são indicativos de que mesmo quando se constitui uma

pequena propriedade nas áreas pioneiras, o seu efeito é completamente anulado por uma concentração maior ainda em outras regiões.

Portanto, a doutrina da ocupação dos espaços vazios produz concretamente, pelo caminho que está sendo seguido, o esvaziamento dos espaços ocupados. A Amazônia não é um deserto a ser ocupado. Na pressuposição dos tecnocratas não entrou o dado prévio sobre a já existente ocupação da Amazônia por índios e posseiros e muito menos entrou em cogitação o povoamento da região que se daria em consequência das próprias medidas de política econômica concentrationista aplicadas no conjunto do País, expulsando os lavradores em direção às terras amazônicas, forçados a disputá-las com as grandes empresas que recebem incentivos fiscais do Governo. Com isso, o posseiro se defronta com um processo reiterativo de expulsão, que passa a constituir um dado de importância para entendermos a sua resistência crescente e obstinada à expropriação.

### TENSÕES SOCIAIS NA AMAZÔNIA

As crescentes tensões sociais na Amazônia estão diretamente relacionadas com a natureza dos movimentos populacionais produzidos pela estrutura fundiária brasileira. Pode-se distinguir no País três grandes correntes migratórias, duas das quais orientadas para a região amazônica. Uma delas é a já antiga e conhecida corrente que leva trabalhadores do Nordeste para o Sul, particularmente para São Paulo, Rio e Paraná, precedentes sobretudo do Rio Grande do Norte, da Paraíba, de Pernambuco, de Alagoas, de Sergipe e da Bahia. Do Nordeste para o Estado do Ceará, do Piauí e do Maranhão sai um outro fluxo migratório em direção ao Norte e ao Centro-Oeste, o que basicamente quer dizer Amazônia Legal. Uma outra grande corrente migratória, mais recente, é a que se dirige do Rio Grande do Sul e do Paraná para o Mato Grosso e Rondônia.

A primeira delas é fortemente constituída por migrantes urbanos. Ainda que de origem rural, não migraram de uma só vez mas foram se deslocando paulatinamente do campo para o pequeno núcleo urbano, para a cidade maior, até chegarem às regiões mais urbanizadas. A segunda, aquela que do Nordeste se dirige para a Amazônia Oriental, procede principalmente do campo, de regiões em que há grande proporção de pequenos estabelecimentos com pequena proporção de terras e ao mesmo tempo poucos estabelecimentos grandes com muita terra. A terceira é região caracterizada por uma proporção significativa de pequenos estabelecimentos agrícolas dispostos de pouca área de terra. Evidentemente há muitos detalhes que poderiam ser mencionados tanto no que se refere aos fluxos migratórios quanto no que se refere às estruturas fundiárias regionais. Estou me atendo, porém, às tendências mais fortes da situação, às linhas fundamentais da relação entre migrações e estrutura fundiária.

Vou me concentrar principalmente nas duas correntes migratórias diretamente relacionadas com a Amazônia — a que do Nordeste se dirige para a Amazônia Oriental e a que do Sul se dirige para a Amazônia Ocidental.

Na primeira há uma clara saturação das possibilidades da agricultura familiar, com a pouca terra disponível para a pequena lavoura tomada por uma alta proporção dos estabelecimentos rurais da região. No caso do Piauí, 71% dos estabelecimentos dispõe de 3% da terra do Estado, enquanto pouco mais de meio por cento dos estabelecimentos tem 42% da terra. Semelhante é a situação no Maranhão. Do Ceará e do Piauí, o grande fluxo migratório é para o Mato Grosso e do Maranhão para Goiás e do Ceará para o Mato Grosso. Do Maranhão, do Ceará, de Goiás e do Mato Grosso o fluxo se dirige fortemente também ao Pará. Essa corrente migratória do Nordeste dirige-se diretamente para o que é hoje uma das áreas mais tensas do País, a região do Araguaia- Tocantins. Justamente nela, no Sul do Pará e no Norte das grandes fazendas de gado constituídas com os incentivos fiscais administrados pela SUDAM — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia. Há nessa região mais de 50 mil famílias de posseiros, sem contar pelo menos 17 tribos indígenas que somam cerca de 10 mil pessoas.

Na segunda corrente, a que vai do sul para a Amazônia Ocidental, principalmente Rondônia e Mato Grosso, as características são um pouco diferentes. Também no sul a concentração fundiária é grande, ao mesmo tempo em que há forte fragmentação dos estabelecimentos rurais, ainda que não tão acentuada como no Nordeste. Ao mesmo tempo, as áreas de atração caracterizam-se pelo desenvolvimento de projetos de colonização oficial, como em Rondônia, ou particular, como no Mato Grosso. Nem sempre os migrantes são proprietários. Entre os que procedem do Paraná e se dirigem a Rondônia, muitos há que eram meeiros, arrendatários e posseiros, expulsos da terra pela concentração da propriedade e da exploração, pela mecanização, e que chegam a Rondônia com o pouco que lhes resta, embulados em dois ou três sacos. Geralmente não são colonos selecionados pelo INCRA, mas trabalhadores que sem alternativas, já migrados numa primeira vez do Nordeste para o Paraná, vão para a Amazônia tentar a sorte. Embora não se tenha estatísticas oficiais e, às vezes, se fale em 20.000 lavradores à espera de assentamento naquele território, o certo é que quem procura as linhas abertas ao longo da rodovia Cuiabá-Forto Velho pode descobrir que, enquanto a extensão das linhas que servem aos colonos do INCRA tem em

média uns 20 km, a sua sequência, aberta pelos posseiros, tem mais de 40 km. Isso pode ser indicativo de que a política de assentamento de colonos espontâneos em Rondônia está sendo derrotada no dia-a-dia pela concentração fundiária do Paraná, pela urgência da situação dos posseiros. São conhecidos os problemas criados recentemente pela invasão do território suruí por posseiros do sul que não tiveram sua situação resolvida pelo INCRA. Parece-me que a filosofia empresarial e elitista do INCRA está sendo questionada na prática pela falência da política oficial de colonização em nosso País.

A verdade é que o INCRA é herdeiro das instituições da política fundiária criadas com a Lei de Terras e é, portanto, herdeiro de uma tradição em aberto conflito com os problemas atuais do País. Tradicionalmente, a política de colonização esteve no Brasil subordinada à política de imigração, o que concretamente queria dizer política de formação da força de trabalho destinada às grandes fazendas, subvencionada pelo Estado. O apoio principal do Estado destinava-se a fortalecer e expandir a empresa. Daí a história de fracassos de grande número de núcleos coloniais em várias regiões. A criação e atendimento dos núcleos coloniais sempre esteve subordinada a uma política que atendia prioritariamente os interesses dos grandes fazendeiros, que eram os donos do poder. Hoje a situação não está muito modificada. A política de colonização continua como subordinada de uma política fundiária que atende prioritariamente os interesses das grandes empresas capitalistas, sobretudo do sul e sudeste. A colonização não é considerada em nosso País uma necessidade social que devesses atender urgente e prioritariamente os chamados excedentes demográficos que vão sendo deslocados da terra pela expansão das grandes fazendas e empresas. Por isso mesmo, o ritmo de proliferação das grandes fazendas subsidiadas pelo Estado de diversos modos é sensivelmente mais rápido do que o ritmo de assentamento de lavradores sem terra.

A violação do princípio da destinação social da terra é flagrante no fortalecimento da política de colonização particular em detrimento da política de colonização oficial. Nesse caso, o atendimento da pressão demográfica sobre a terra fica subordinado ao interesse privado e à lucratividade da empresa capitalista de colonização.

Para a Amazônia estão se deslocando, portanto, contingentes populacionais deslocados por uma estrutura fundiária concentrationista e expropriatória, agravada por uma política governamental de franca opção pela grande empresa e pela propriedade capitalista da terra. A Amazônia é hoje uma das regiões mais tensas do País exatamente porque nela estão se acumulando tensões geradas em outras áreas, ao mesmo tempo em que a reprodução deliberada e exacerbada da estrutura fundiária concentrationista, que expulsa lavradores e trabalhadores rurais, faz dela uma região de desespero.

Até 1974, os conflitos pela terra ocorriam principalmente em outras regiões do País. Entretanto, já em 1975 e 1976, 60% dos conflitos pela terra ocorreram na Amazônia, sendo que 76,5% dos conflitos graves, os que tiveram mortos e feridos, nela se deram. Não só cresce na região o número de conflitos pela terra, mas nela cresce mais rapidamente ainda, o número de conflitos graves. Dos conflitos graves pela terra, ocorridos no País em 1976, 82% se deram na Amazônia. Do mesmo modo, 90% dos mortos nesses confrontos corresponderam à região amazônica nesse ano. É clara a relação entre o incremento da ocupação empresarial da Amazônia e o crescimento dos conflitos. Em 1971/72 somente 8% dos conflitos graves ocorreram naquela região, correspondendo-lhes 6% do total das vítimas (mortos e feridos). Esses dados correspondem, segundo estimativa dos pesquisadores, a uns 8% dos conflitos efetivamente ocorridos e registrados pelos órgãos sindicais dos trabalhadores rurais (8).

Somente no ano passado, foram cadastrados 128 conflitos pela terra no Maranhão, envolvendo, em vários casos, mais de mil pessoas. No começo do mesmo ano, em Conceição do Araguaia, no sul do Pará, haviam sido arrolados 43 conflitos; em julho os conflitos chegavam a 55; em dezembro já somavam 78. E no sul do Pará, em particular, que as tensões são muito fortes, pois os lavradores já cansados de migrar resistem pacificamente à expulsão na qual se empenham, numa estranha combinação, oficiais de justiça, soldados e jagunços dos próprios fazendeiros. Não é raro, segundo fiquei sabendo por informação dos próprios posseiros, que sentenças de despejo sejam executadas por oficiais de justiça e soldados transportados e alimentados pela própria fazenda que despeja os lavradores.

O quadro das tensões na Amazônia, inclui ainda um outro personagem, também migrante. Estou me referindo ao peão. Especialmente na fase de derrubada das matas, de preparação do terreno para o plantio do capim, trabalhadores são levados pelos "gatos" do Nordeste, de Goiás, até de São Paulo, para trabalhar nas fazendas. Já se falou muito sobre as condições lastimáveis de vida e de trabalho desses trabalhadores, muitos dos quais morrem desassistidos e anônimos atacados pela malária e outras doenças, longe de suas famílias. Nem mesmo uma corajosa demonstração de insatisfação dos peões do Projeto Jari, diante do general Médici, quando já esteve, produzindo investigações e medidas destinadas a garantir mínimos direitos aos peões. Embora as fazendas sejam muitas vezes subvencionadas com dinheiro público, não há sobre elas a fiscalização rigorosa que se faz necessária para defender os trabalhadores. São já raro ouvir-se vozes inocen-

tando os empresários, sob o argumento de que os abusos são cometidos pelos "gatos".

É lastimável que em nosso País, neste mesmo ano de 1980, quase em anos após a promulgação da Lei Aurea, trabalhadores sejam comprados e vendidos como se fossem escravos para serem colocados a serviço de grandes empresas nacionais e multinacionais, cujos empreendimentos são alimentados em três quartas partes por dinheiro que pertence legitimamente a todo o povo brasileiro. Abusos são cometidos por ação e omissão até mesmo de autoridades públicas. No Mato Grosso, em povoados do norte do Estado, na região do Araguaia, trabalhadores são comprados e vendidos como escravos até por interferência policial. Existe ali, segundo muitos depoimentos que ouvi, o hábito irregular de cobrar carceragem do preso, como se este pagasse hospedagem por um hotel. Quando o preso não dispõe de recursos, só pode ser libertado por um terceiro que interfira. Muitas vezes esse terceiro é o "gato" que, por ter pago a carceragem, adquire o suposto direito de reter o peão consigo e de levá-lo para a mata pelo tempo que julgar necessário ao pagamento da carceragem. Há lugares em que os donos de bolcho pagam a carceragem dos presos para serem vendidos depois, como peões do trecho, aos empreiteiros das fazendas.

São correntes históricas de assassinatos de peões que tentam a fuga apesar de vigiados por jagunços, pois são considerados ladrões do seu patrão. Ainda no ano passado tive oportunidade de ouvir narrativas de peões que trabalharam na região do Xingu, num lugar significativamente conhecido como "São José do Bang-bang", a respeito do uso do tronco para castigar trabalhadores que na mata cometiam infrações ou tinham baixo rendimento no trabalho. Denúncias sobre essas questões já foram abundantemente feitas aqui mesmo na Câmara dos Deputados, na CPI da Terra. Autoridades têm sido regularmente informadas pelos órgãos sindicais sobre esses assuntos, sejam os conflitos de terra, seja a situação dos peões. Seja um trabalho patriótico e um serviço aos trabalhadores deste País agudamente investigado sobre essas questões. Esta Comissão tem autoridade para solicitar ao Superintendente da Polícia Federal, ao presidente do INCRA, ao ministro do Trabalho, ao ministro do Exército, ao chefe do SNI e à Secretaria do Conselho de Segurança Nacional que lhe apresentem os documentos e informações que possuem a respeito desse assunto, bem como esclareçam que medidas podem ser tomadas, no que se refere à atuação do Governo, e do Legislativo em particular, para por fim às atuais pressões contra os direitos fundamentais daqueles trabalhadores.

### CONCLUSÕES E SUGESTÕES

O governo tem definido, nos últimos dois meses, medidas que no seu entender deverão resolver os problemas dos posseiros. Não estou me referindo aos vários decretos declarando determinadas áreas de utilidade pública, em regiões de tensão social, para efeito de desapropriação e regularização fundiária. Refiro-me, particularmente, aos grupos executivos como o GETAT-Grupos Executivos das Terras do Araguaia-Tocantins. Na prática, a criação desses grupos de intervenção federal constituem o reconhecimento público, por parte do Governo, da completa falência do sistema institucional na solução do problema fundiário do País. Concretamente significam que as instituições administrativas e judiciais não têm a menor condição para enquadrar e solucionar a grave e crescente questão social da terra. As funções e compromissos dessas instituições estão baseadas numa concepção do que deveria ser a realidade social completamente distinta do que efetivamente é. De fato, os grupos executivos são órgãos de emergência e de intervenção militar, como se estivéssemos numa situação de guerra. É um recurso para evitar que a questão efetiva e básica do regime de propriedade seja colocada em debate, juntamente com os compromissos do governo, de modo que o Legislativo pudesse fazer agora, como fez em 1880, a reformulação do direito de propriedade da terra em nosso País, ajustando-o à realidade destes tempos e aos interesses dos trabalhadores do campo.

É sumamente estranho que da área do GETAT tenha sido excluído o norte do Mato Grosso, onde há um grande número de litígios pendentes e de posseiros e índios vivendo numa situação de enclave em meio aos grandes latifúndios modernos. Essa exclusão tem, porém, o seu sentido. De fato, no Mato Grosso a situação está estabilizada, considerada pelos próprios empresários como processo de estabilização, formada para os empresários, mas não para os lavradores pobres lidos pelas fazendas. O interesse governamental pelo sul do Pará também tem, no meu modo de ver, o seu sentido. A situação ali é de plena disputa pela terra. Quase que se pode dizer que ali o chão está sendo disputado palmo-a-palmo por empresários e posseiros já expulsos várias vezes de diversos lugares. Além disso, contingentes populacionais estão ali se acumulando em estado de grande tensão, sujeitos a reiteradas violências de polícias, e jagunços das fazendas. É preciso não esquecer de que essa região está no caminho do Xingu, cujas terras já foram concedidas, com autorização do Senado, a grandes grupos econômicos, como a Construtora Andrade Gutiérrez que recebeu 400 mil ha para desenvolver projetos de colonização. Pelas experiências que se tem no norte do Mato Grosso, os colonos desse projeto não serão os posseiros pobres que estão se deslocando na direção Nordeste-Amazônia, mas aqueles que possam pagar pela terra. Há poucos dias esteve em Brasília, segun-

do noticiaram os jornais, um funcionário daquela empresa para informar às autoridades que o processo de desmatamento para implantação do projeto e construção de estrada já está avançado e de que há o temor de que os posseiros encerrulados na região sul do Estado invadam o Xingu.

Na verdade, as medidas oficiais visam a construir um cordão de terra ocupada e habitada em que os atuais posseiros terão a função de uma muralha para conter a passagem de novos migrantes e proteger, assim, para finalidades empresariais, as terras que o próprio governo já distribuiu a grandes grupos econômicos. É sintomático que existam ali essas terras disponíveis para colonização e que exatamente ao lado existam massas populacionais reivindicando terra para trabalhar, enquanto o governo insiste em reforçar o caráter capitalista da propriedade fundiária, submetendo o processo de ocupação da terra ao princípio do lucro dos grandes grupos econômicos.

Por essas razões, a meu ver, não há distorções na execução dos planos de desenvolvimento da Amazônia: os próprios planos já constituem a distorção, porque elaborados em detrimento do interesse público, na medida em que esse interesse se fica subordinado aos interesses privados da grande empresa capitalista.

O próprio governo acaba de declarar a ineficácia da política dos grupos executivos de terras. No pacote de recentes decretos expropriatórios, há um incluindo uma área no Sudeste do Paraná. Ora, nessa região nasceu justamente o primeiro grupo executivo de terras que foi o GETSOP, depois da insurreição populista em Ail, quando, há pouco, o monopólio de classe na medida em que os problemas haviam sido criados por corrupção envolvendo empresas de colonização e o governo do Estado. No caso atual, a coisa é muito diferente. O próprio governo federal é responsável pela concessão de incentivos fiscais às mesmas empresas envolvidas na expulsão dos posseiros. Na verdade, o governo federal oferece às empresas os recursos e aprova os projetos de instalação de fazendas cuja execução obrigatoriamente envolve a expropriação dos posseiros. É ávido, portanto, que o governo brasileiro adote uma política que reformule a estrutura fundiária, pois apresentará o questionamento das suas próprias opções em favor dos grandes projetos e das grandes empresas.

No meu modo de ver, houve uma grande mudança entre a situação social que havia no País na época da elaboração da Lei de Terras e de instauração do atual regime de propriedade fundiária. Naquele tempo, o monopólio de classe na medida em que os problemas haviam sido criados por corrupção envolvendo empresas de colonização e o governo do Estado, no caso atual, a coisa é muito diferente. O próprio governo federal é responsável pela concessão de incentivos fiscais às mesmas empresas envolvidas na expulsão dos posseiros. Na verdade, o governo federal oferece às empresas os recursos e aprova os projetos de instalação de fazendas cuja execução obrigatoriamente envolve a expropriação dos posseiros. É ávido, portanto, que o governo brasileiro adote uma política que reformule a estrutura fundiária, pois apresentará o questionamento das suas próprias opções em favor dos grandes projetos e das grandes empresas.

1. Modificação drástica do regime de propriedade fundiária. É esse o ingrediente de qualquer proposta de reforma agrária que se queira fazer no País neste momento histórico. Já não se trata mais de simplesmente distribuir terras, mas fundamentalmente evitar o nascimento e a proliferação da figura do expropriado. Isso pode ser feito mediante o reconhecimento da superioridade social e ética do regime de posse praticado pelos posseiros. Recolho aqui a sugestão de um velho advogado e fazendeiro, recentemente falecido, o Dr. Paulo Botelho de Almeida Prado. Antigo fazendeiro de café, de tradicional família de São Paulo, perdeu tudo que tinha e foi para o sul do Pará, abriu e administrar fazendas. Sugeria ele, com muita razão, que o princípio da função social da propriedade, formulada na Constituição, fosse levado à prática mediante a subordinação da propriedade ao seu cultivo. A terra que permanecer inculta, depois de determinado número de anos, deveria, como no regime de sesmarias, reverter ao domínio público para ser transferida a quem nela possa trabalhar.

2. Em segundo lugar parece-me essencial por fim à política de incentivos fiscais. Ela resultou em benefício exclusivo de um pequeno número de capitalistas, à custa de todo o povo brasileiro, incentivando a expropriação brutal do posseiro e a exploração brutal do peão. Que se dê destinação social obrigatória aos recursos atualmente transformados em incentivos, construindo escolas, hospitais, estradas estabelecendo serviços públicos essenciais nas regiões novas, apoiando sobretudo a transformação e o progresso da agricultura familiar, que a que respondo por mais de 50% da alimentação produzida no País.

3. Alteração da base sindical, para que nas novas e amplas regiões como a Amazônia a instauração do sindicato de trabalhadores não fique vinculada à sede municipal, sempre muito distante. O sindicato de base municipal não tem o menor sentido numa região em que há propriedades maiores do que alguns países. A Confederação dos Trabalhadores Agrícolas deveria ser ouvida a respeito, de modo que possam ser criados distritos trabalhistas que levem o sindicato para bem perto do lavrador e do trabalhador rural, para fiscalizar os patrões, canalizar reivindicações, e evitar os abusos graves que são amplamente conhecidos.